

## **ESTATUTO SOCIAL**

### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

**Artigo 1º** - A Associação Policial de Assistência à Saúde – Ourinhos, designada pela sigla APAS – OURINHOS é uma associação civil, reivindicatória, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado e representativa dos Policiais Militares e seus Pensionistas para efeitos de assistência Social a Saúde, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Associação terá sua sede no Município de Ourinhos e foro jurídico na Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, instalada em imóvel próprio (Matricula nº 735 - CRI/OURINHOS), sito a Rua Belo Horizonte nº 453, Vila Recreio, CEP. 19.911-615.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 4º** - O objetivo da Associação é colaborar com o Estado na prestação de serviços que possam contribuir com a assistência a saúde dos associados e seus beneficiários, em especial, a contratação de Planos de Saúde privados (Saúde Suplementar), e a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para a otimização das atividades de assistência médico-hospitalar e odontológica aos associados e seus beneficiários.

**§ 1º** - A Associação não se responsabilizará pela qualidade dos produtos e serviços realizados por profissionais da saúde escolhidos pelos associados.

**§ 2º** – São considerados beneficiários (dependentes), dos associados, para fins de assistência médico-hospitalar e odontológica e para efeito deste estatuto:

- a) O cônjuge;
- b) Os filhos (as) solteiros (as) até de 18 anos, salvo inválidos ou por força de decisão judicial transitada em julgada;
- c) Os filhos (as) solteiros (as) até de 24 anos, desde que comprovado ingresso e permanência em curso superior (faculdade).
- d) A companheira ou o companheiro, desde que formalmente regularizada a união estável;

**§ 3º** - Ocorrendo separação, divórcio ou a dissolução da união estável entre o associado e seu cônjuge ou companheira (o), estes últimos perdem a qualidade de beneficiários (dependentes), vedado ainda, ao associado transigir (acordar) pela permanência do seu ex-cônjuge ou ex-companheira (a) como beneficiários;

**§ 4º** - No caso do associado possuir ex-cônjuge ou ex-companheira (o) cadastrado com beneficiário, fica vedada a inclusão de novo cônjuge ou companheira (o), caso ocorra nova união.

**Artigo 5º** - Para consecução de seu objetivo a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir, alugar, receber por doação ou em comodato imóveis necessários às suas atividades, bem como móveis e equipamentos;

- b) Manter serviços próprios de assistência médico-hospitalar e odontológica;
- c) Celebrar convênio com pessoas físicas ou jurídicas e entidades pública ou privada, para prestação de serviços médico-hospitalar, odontológico, e fornecimento de medicamentos aos seus associados e beneficiários;
- d) Firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas e entidades pública ou privada, para prestação de serviços médico-hospitalar e odontológico aos seus associados e beneficiários;
- e) Cobrar as mensalidades e demais encargos dos associados, através de desconto em folha de pagamento, débito em conta bancária, e no caso de boleto bancário, o associado arcará com as despesas administrativa e bancárias, e caso ocorra atraso no pagamento, este poderá ser corrigido;
- f) Cobrar contraprestação pelos serviços prestados ou produtos disponibilizados a seus associados, em especial, o benefício da “AJUDA DE CUSTO”, que tem a finalidade de custear despesas médicas, procedimentos estéticos, aquisição de próteses importadas, desprovidos de cobertura contratual pelo Plano de Saúde contratado e, outras ajudas voltadas a área de saúde, em benefício do associado e seus dependentes;
- g) Gerir suas reservas aplicadas em instituições financeiras;
- h) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

**Parágrafo único** - Para o associado fazer jus ao benefício que trata a letra “f” deste artigo, “AJUDA DE CUSTO”, deverá formalizar pedido por escrito, justificando os motivos, acompanhado da declaração do profissional de saúde solicitante;

## Capítulo II

### DOS ASSOCIADOS

#### Seção I

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, READMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

**Artigo 6º** - O ingresso na Associação é facultado a qualquer Policial Militar, ativo ou inativo, e os seus pensionistas, desde que, residentes e domiciliados na área de abrangência (atendimento) da operadora do Plano de Saúde contratada, e que, concorde com as disposições deste estatuto, que pela ajuda mútua, deseje contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

**§ 1º** – A admissão ficará condicionada à capacidade técnica, administrativa e operacional da Associação, quanto à prestação dos serviços, bem como dos serviços contratados de terceiros;

**§ 2º** - O Quadro Social será constituído por número ilimitado de associados cabendo à Diretoria condicionar a admissão à conveniência da entidade.

**§ 3º** - O associado que, por qualquer motivo, deixar de recolher a contribuição de assistência médica da CBPM (Cod. 070018), deverá comunicar por escrito o fato a Associação (APAS OURINHOS), sendo que o valor da respectiva contribuição será acrescido na mensalidade do associado.

**Artigo 7º** - A demissão dar-se-á a pedido do associado, diante de carta endereçada ao Diretor-Presidente, comprovada a não existência de débitos e a devolução das credenciais, não podendo ser negada.

**§ 1º** – Em caso de demissão ou eliminação, a readmissão poderá ser aceita, após a apreciação da solicitação pela Diretoria, mediante o cumprimento de carência

de 01 (um) ano do fato, sem prejuízo, das demais carências impostas pela operadora do Plano de Saúde contratada.

§ 2º - A demissão ou a eliminação do associado titular atinge igualmente seus beneficiários (dependentes).

§ 3º - A demissão, eliminação ou a exclusão do associado, não gera para o mesmo, direito a devolução de quaisquer valores, seja a título de compensação ou indenizatório.

**Artigo 8º** - A eliminação será aplicada pela Diretoria “ex-offício” quando:

I - O associado infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito através de carta com AR;

II – Tornar-se inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Associação, por período de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, e, desde que notificado a quitar o débito, não o faça dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, quando então será comunicado por escrito de sua eliminação do quadro associativo.

§ 1º - Incorre igualmente, em inadimplência o associado que deixar de cumprir com as obrigações referente à coparticipação e/ou ajudas de custo, mesmo estando em dia com a mensalidade.

§ 2º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º - Em caso de interposição de recurso a decisão será tomada por maioria simples de votos dos presentes na Assembléia.

§ 5º - Caso a Assembléia decida pela permanência do associado no quadro associativo, este deverá quitar eventuais débitos e, deixará assim, de cumprir as carências impostas para a readmissão, exceto as carências perante a operadora de saúde contratada.

§ 6º - O associado que for eliminado em virtude do contido no Inciso II deste artigo e novamente admitido no quadro associativo, reincidir na mesma falta e punido novamente, não mais poderá obter sua readmissão.

§ 7º - O associado que for eliminado em virtude do contido no Inciso II deste artigo, deixando débitos, fica sujeito a sofrer os efeitos de Ação Judicial cabível a espécie.

**Artigo 9º** - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou, ainda, por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

§ 1º - Será igualmente excluído o Policial Militar associado que for comprovadamente exonerado, demitido ou expulso da Polícia Militar do Estado de São Paulo, deixando conseqüentemente, todos os seus dependentes de usufruírem os benefícios prestados pela Associação.

§ 2º - Quando do falecimento do titular, os dependentes legais (pensionistas) poderão continuar como associados nos termos deste Estatuto e terão direitos a usufruir os benefícios, mesmo sem a efetivação da pensão, obrigando-se a saldar as

mensalidades e demais despesas médicas do período, desde que, manifestado por escrito o interesse no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do óbito.

§ 3º - Não havendo a manifestação descrita no parágrafo anterior, a exclusão dos beneficiários do falecido dar-se-á “ex-offício” e em caráter irrevogável.

§ 4º - Caso o falecido deixe débitos para com a Associação, seus sucessores serão os responsáveis pelo pagamento.

§ 5º - O Policial Militar associado que passar a responder a processo administrativo no âmbito da Corporação (Conselho de Disciplina) ou ainda, processo crime no âmbito da Justiça Criminal ou Militar, cuja a pena ofereça risco de sua demissão, a Diretoria da APAS adotará as seguintes providências até o julgamento final do processo:

a) Suspenderá a venda dos medicamentos e demais produtos pelo convênio (venda a prazo), bem como os convênios odontológicos (coberturas), ao titular e seus dependentes;

b) Manterá seu Plano de Saúde ativo;

**Parágrafo Único** - As providências descritas nas letras “a” e “b” deste parágrafo, deverão ser previamente notificadas ao associado por escrito.

## Seção II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

**Artigo 10** – São direitos dos associados:

a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;

b) Votar em membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que for admitido como associado, bem como ser votado, desde que tenha sido admitido há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses como associado;

c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;

d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias, na sede da Associação, mediante solicitação por escrito com as devidas justificativas, vedada a extração de cópias;

e) Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f) Solicitar por escrito a convocação de Assembléia Geral, justificando os motivos, indicando expressamente a matéria a ser submetida à Assembléia, e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g) Demitir-se da Associação quando lhe convier, observando o disposto no art. 7º.

§ 1º – O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

§ 2º - Para que o associado possa plenamente exercer seus direitos, este não poderá estar inadimplente com a tesouraria da Associação.

**Artigo 11** – São deveres dos associados:

a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

b) Cumprir os compromissos assumidos para com a Associação, obrigando a si e seus sucessores legais a saldar os débitos contraídos e existentes, ainda que judicialmente;

- c) Manter em dia as suas contribuições, mensalidades e ressarcimentos;
- d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;
- e) Cumprir carências de acordo com as cláusulas vigentes do contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares com a operadora de plano de saúde contratada e demais contratados e conveniados;
- f) Durante a carência, o associado que necessitar de atendimentos médicos/hospitalares, ressarcirá os gastos de acordo com os preços pagos pela APAS, exceto nos casos de urgências que serão suportados pela operadora de saúde contratada;
- g) A cobertura do plano não compreende o tratamento médico/hospitalar decorrente de atos voluntários contra a própria vida seja do associado titular ou de seus dependentes;
- h) Não haverá cobertura para o tratamento de lesões causadas por atos reconhecidamente perigosos, praticados pelo associado titular ou seus dependentes, que não sejam motivados por necessidades justificadas ou ainda causada por competições de veículos, inclusive com treinos preparatórios e outras atividades esportivas de risco voluntário;
- i) Devolver a carteira de associado (credenciais) do titular e seus dependentes por ocasião da demissão, eliminação ou exclusão da condição de associado, sob pena de arcar com os ônus decorrentes de sua utilização indevida, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Estatuto e tomada de medidas judiciais cabíveis;
- j) Comunicar de imediato a Associação, por escrito, eventuais mudanças de endereço e demais dados cadastrais, em especial, a mudança do estado civil do associado e seus beneficiários (dependentes), e a existência de processo administrativo ou judicial contra si;
- k) Ressarcir a Associação dos danos que a ela causar.

**Parágrafo Único** – Constituem-se também, deveres dos associados, ressarcir a Associação, na seguinte conformidade:

- a) Quanto à utilização de atendimento médico/hospitalar, a co-participação será de acordo com contrato e normas gerais de atendimentos entre a APAS OURINHOS e a operadora do Plano de Saúde contratada;
- b) Em 100% do valor pago pela Associação, na “AJUDA DE CUSTO” e, no caso de tratamento odontológico, fonoaudiológico, psicológico, nutricionista e outros, na forma em que for estabelecida.

**Artigo 12** – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que forem acordadas.

### Capítulo III

#### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 13** – O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, repasses, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços, eventualmente prestadas;
- e) Pelas doações de pessoas físicas;
- f) Pelas promoções realizadas.

**Parágrafo Único** – A contribuição mensal dos associados será reajustada anualmente, com base nas negociações do índice de aumento acordado com a operadora de Plano de Saúde contratada.

## Capítulo IV

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### Seção I

**Artigo 14** – A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação conforme itens pautados e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 15** – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, exceto no ano eleitoral da associação quando será realizada outra Assembléia, específica para tal fim, até 30 (trinta) dias antes da posse, e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

**§ 1º** – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária poderá ser cumulativamente convocada e sucessivamente realizada no mesmo horário e local.

**§ 2º** - Aquele que presidir a Assembléia Geral caberá o voto de qualidade, em caso de empate, sendo vedado ao presidente que disputa a reeleição presidir a mesa dos trabalhos do respectivo pleito.

**Artigo 16** – Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal referente ao ano anterior;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Referendar o valor da contribuição mensal dos associados, bem como as taxas e ressarcimentos diversos, exceto os reajustes decorridos de ato oficial ou de terceiros;
- d) Ratificar as Resoluções baixadas pela Diretoria;
- e) Julgar os recursos de eliminação e exclusão de associados e, demais questões que lhe forem estatutariamente atribuídas.

**Artigo 17** – Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social, desde que, o tema conste do Edital de Convocação;
- c) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações e, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Associação;
- d) Outros assuntos de interesse da sociedade, desde que pautadas.

**Artigo 18** – É de competência da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que o tema conste do Edital de Convocação.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até que ocorra a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao previsto neste Estatuto.

**Artigo 19** – O “quorum” para a instalação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será de 1/3 (um terço) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos nos artigos 17, letra b e 18, em que é exigido necessariamente o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes;

§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedado à representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário.

**Artigo 20** – A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

**Artigo 21** – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante publicação do edital em jornal de circulação no município sede da Associação (APAS OURINHOS) ou, por aviso (circular) enviado aos associados através de cartas.

**Artigo 22** – A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

**Artigo 23** – O que ocorrer nas reuniões da Assembléia Geral deverá constar de ata, contendo as assinaturas dos membros da mesa diretora, para o competente registro em cartório, sendo que, os demais presentes assinarão através de Livro (lista) Próprio, a qual fará parte integrante da respectiva Ata.

## Seção II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Artigo 24** – A Administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 25** – A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros, com as designações de: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores-Secretários e 1º e 2º Diretores-Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, sempre se iniciando no dia 1º de Janeiro, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo a Presidência ser exercida, exclusivamente, por Policial Militar (ativo ou inativo), sendo permitida a reeleição.

§ 1º – Nos impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros remanescentes deverão escolher entre os associados aptos, o substituto, para o devido preenchimento do cargo, que cumprirá apenas o restante do mandato do substituído.

§ 2º - É vedado aos Diretores e Conselheiros usarem o nome da Associação em atos ou obrigações estranhas a seus objetivos, bem como na prestação, avais, fianças ou quaisquer atos de favor.

§ 3º - É vedado servir na mesma gestão associados que sejam marido e mulher, ascendente ou descendente e, parentes colaterais até segundo grau.

§ 4º - Não poderá candidatar-se, aos cargos de Diretor-Presidente e Vice-Presidente, o associado que integrar Diretoria de Associação de Classe, ocupando os mesmos cargos.

**Artigo 26** – Compete à Diretoria, em especial:

a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

b) Celebrar quaisquer contratos, convênio ou credenciamento tendente à plena realização dos objetivos da Associação;

c) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como, quaisquer programas próprios de investimentos;

d) Fixar taxas destinadas às despesas operacionais e outras;

e) Acionar os associados inadimplentes, amigável, extrajudicialmente e judicialmente, a fim de saldar seus débitos para com a Associação;

f) Contratar e dispensar funcionários e prestadores de serviços e, fixar os seus vencimentos;

g) Contrair obrigações de qualquer natureza, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

h) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação, readmissão ou exclusão de associados;

i) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

j) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

k) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

l) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

m) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas anualmente e, a do período de gestão, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

n) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados;

o) Autorizar o afastamento temporário de até 180 (cento e oitenta) dias, a quaisquer de seus membros;

p) Baixar Resoluções que deverão ser ratificadas na próxima Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 27** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e/ou extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

**Artigo 28** – Compete ao Diretor-Presidente:



- a) Supervisionar e fiscalizar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o gerente da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções, as deliberações da Assembléia Geral, Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- e) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Contratar e dispensar funcionários e prestadores de serviços, consultando previamente a Diretoria;
- g) Homologar os pedidos de admissão ou demissão de Associados;
- h) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- i) Solucionar as questões urgentes que exijam providência de caráter inadiável comunicando a diretoria em reunião imediata.
- j) Verificar documentos e expedientes retidos por diretores e funcionários da Associação.

**Artigo 29** – Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e, assumir e exercer as funções do Diretor-Presidente, no caso de ausência ou vacância deste.

**Artigo 30** – Compete ao Diretor - 1º Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios e outros documentos;
- c) Substituir o Diretor Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância deste.

**Artigo 31** – Compete ao 2º Diretor-Secretário auxiliar o 1º nas tarefas pertinentes e substituí-lo, em caso de ausência ou vacância deste.

**Artigo 32** – Compete ao Diretor – 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- c) Realizar os pagamentos das despesas autorizados pelo Diretor-Presidente;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou das responsabilidades da Associação;
- e) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- f) Verificar e visar os documentos de receita e despesa da Associação;

**Artigo 33** – Compete ao 2º Diretor-Tesoureiro auxiliar o 1º nas tarefas pertinentes e substituí-lo, em caso de ausência ou vacância deste.

**Artigo 34** – Para movimentação bancária, celebração de contratos e convênios, alienação de bens móveis, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores.

**Artigo 35** – O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes e terá duração de mandato idêntico à Diretoria Executiva, constituindo-se órgão autônomo em relação à mesma.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as deliberações tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

§ 3º - O Conselho fiscal é competente para examinar e emitir pareceres referentes às contas, finanças, orçamento, contabilidade e patrimônio da Associação, podendo ainda, realizar fiscalização em qualquer órgão ou setor, levando ao conhecimento de quem de direto, por escrito, as irregularidades constatadas, sem prejuízo, das demais atribuições que lhe forem submetidas.

## Capítulo V

### DA CONTABILIDADE

**Artigo 36** – A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Único** – As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

## Capítulo VI

### DOS LIVROS

**Artigo 37** – A Associação deverá ter:

- a) Livro de registro de funcionários;
- b) Livro de ata de reuniões da Diretoria;
- c) Livro de ata de reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Livro de ata da Assembléia Geral (ordinária e extraordinária);
- e) Livro registro de presença de associados em Assembléia Geral;
- f) Outros livros fiscais, contábeis etc, exigidos pela lei.

## Capítulo VII

### DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 38** – A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observado o disposto na letra "a" do artigo 17 e artigo 19 deste estatuto.

**Artigo 39** – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos, os Associados deverão receber em restituição, atualizado o respectivo valor, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação e, persistindo remanescente do patrimônio, este não poderá ser distribuído entre os Associados,

sendo doada a instituição congênere, sediada no Município ou Estado, legalmente constituída e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

**Parágrafo Único** – Não havendo instituição qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado à entidade de fins não econômicos ligados a área de saúde, designada por deliberação dos associados ou ainda, de acordo com o § 2º do Art. 61 do Código Civil.

## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 40** – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto.

**Artigo 41** – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participações no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais, exceto, no caso de dissolução, quando os Associados deverão receber em restituição, atualizado o respectivo valor, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

**Artigo 42** – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto letra “b” do artigo 17 e artigo 19 deste estatuto.

**Artigo 43** – Caso o Associado requeira a transferência de seu convênio para outra APAS ou outra operadora de Plano de Saúde, fica indisponível o uso do benefício da portabilidade, para fins de isenção de carência, visto que, a modalidade do contrato estabelecido entre a APAS OURINHOS e a operadora de saúde contratada, ser do tipo empresarial.

**Artigo 44** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ou de acordo com a Lei aplicável a espécie.

**Artigo 45** – Da Eleição:

a) A eleição para nova diretoria executiva ocorrerá sempre na 1ª (primeira) quinzena do último mês do mandato da diretoria em exercício;

b) Havendo somente 01 (uma) chapa, a aprovação ocorrerá através de aclamação em assembléia geral;

c) Havendo 02 (duas) ou mais chapas, será decidido através de eleição com participação dos associados titulares, através do voto secreto, em horário e data determinado em Edital.

d) Para cada chapa concorrente, haverá 02 (dois) fiscais, escolhidos entre os associados;

e) As chapas concorrentes deverão se inscrever junto à sede da Associação, em horário comercial, até o último dia útil do mês de Novembro do ano em que houver eleição;

f) Terá direito ao voto somente o Associado titular;

g) O voto do Presidente da Assembléia (mesa dos trabalhos) deverá ser personalizado, identificando-o, pois no caso de empate na contagem de votos, servirá como voto de qualidade “voto minerva”, que decidirá a chapa vencedora.

**Artigo 46** – A reforma do presente Estatuto foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2.015.

**Artigo 47** – Revogam-se as disposições em contrário.

Ourinhos, 31 de julho de 2015.

VALDINEI SANCHES MARQUES  
Presidente da APAS

GILVANO JOSÉ DA SILVA  
Advogado OAB nº 241.422-SP

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em **31/07/15** devidamente registrada em Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica de Ourinhos, sob n.º PJ 006156 – AV. n.º 15 – Reg. 712 – Livro A, de 08/09/15.

Diretoria Executiva – 2015/2016

**VALDINEI SANCHES MARQUES** – Diretor Presidente

**LUIS CARLOS ROMÃO ARRUDA** – Diretor Vice-Presidente

**HÉRACLES JOSÉ MANZO** – Diretor 1.º Tesoureiro

**DEVANIR ROMAGNOLI** – Diretor 2.º Tesoureiro

**JOSÉ EDUARDO TAVARES** – Diretor 1.º Secretário

**CLEBERSON RIBEIRO AIRES** – Diretor 2.º Secretário

Conselho Fiscal – 2015/2016

**GILBERTO DOMINGOS DE BASTIANI**

**CÉLIO CRISTONI**

**EDSON LUIZ DE PAULA**

**NELSON ROSA DA SILVA** - Suplentes

**LUIZ ORLANDI** - Suplentes

Gerência Administrativa

**MÁRIO SÉRGIO PAZIANOTO**

## **CONTRATO UNIMED – APAS/UNIMED OURINHOS**

**OPERADORA CONTRATADA** – UNIMED OURINHOS – Registro ANS 314.129-4

**CONDIÇÕES:** Do Plano de Saúde

### **1. ACOMODAÇÃO HOSPITALAR:**

- Quarto de 02 leitos, sem direito à acompanhante.
- Direito à acompanhante **somente** aos menores de 18 e aos maiores de 60 anos, exceto no caso de internação em UTI;

### **2. CARÊNCIAS:**

Considerando-se a data de inscrição na UNIMED, inicia-se a carência de:

- 24 horas de carência para atendimentos de urgência/emergência em Pronto Socorro
- 30 dias para consultas e exames básicos
- 180 dias para os exames especializados, internações clínicas, cirúrgicas, psiquiátricas e demais procedimentos;
- 300 dias para internações obstétricas (gravidez e parto).

**3. ABRANGÊNCIA DO PLANO:** Área geográfica abrangida pelo atendimento da UNIMED OURINHOS, entre as cidades de Ourinhos, Santa Cruz do Rio Pardo e Piraju. O atendimento através da Unimed também poderá ser em todo território nacional no caso de EMERGÊNCIAS. Outros atendimentos, fora de Ourinhos, deverão ser previamente autorizados pela Unimed Ourinhos.

### **4. COBERTURA:**

- Consultas;
- Exames básicos;
- Exames especializados;
- Internações clínicas;
- Internações Cirúrgicas
- Hemodiálise e diálise peritoneal; (\*)
- Quimioterapia; (\*)
- Radioterapia (radiomolagem, radioimplante e braquiterapia); (\*)

- Hemoterapia;
- Nutrição parenteral ou enteral;
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- Embolizações e radiologia intervencionista;
- Exames pré anestésicos ou pré cirúrgicos;
- Fisioterapia;
- Transplante de rim e córnea e acompanhamento clínico nos pós operatórios imediato e tardio dos pacientes; (\*)
- Procedimentos cardiológicos; (\*)
- Urgência/emergência em pronto socorro;
- Obstetrícia (parto), e
- Acidentes de trabalho
- Remoção inter-hospitalar em ambulância, comprovadamente necessária a critério do médico responsável.

(\*) – Exclusivamente no Estado de São Paulo

#### **5. EXCLUSÕES DE COBERTURA:**

- Atendimento Odontológico através da UNIMED;
- Vacinas e medicamentos importados;
- Tratamento cirúrgico e exames de laboratórios e diagnósticos, nos tratamentos de controle de natalidade, infertilidade.
- Tratamento por motivo de senilidade, rejuvenescimento, ganho de peso, emagrecimento (exceto obesidade mórbida);
- Tratamento clínico ou cirúrgico com finalidade estética;
- Consultas e atendimentos domiciliares, exceto os previstos da Unimed Lar;
- Atendimentos nos casos de calamidade pública, conflitos sociais, guerra e revoluções;
- Aparelhos ortopédicos;
- Cirurgias plásticas, exceto as reparadoras decorrentes de acidentes ocorridos na vigência de contrato e que estejam causando problemas funcionais;
- Tratamento de lesões ou doenças causadas por atos reconhecidamente perigosos, praticados pelo usuário e que não sejam motivados por necessidade justificada ou ainda causada por competição com veículos, inclusive com treinos preparatórios ou outras atividades esportivas de risco voluntário.
- Tratamento de acupuntura.

- Tratamentos e cirurgias experimentais, não éticos ou ilegais e exames ou medicamentos não reconhecidos pelas normas da ANS.
- Fornecimento de materiais importados para fins cirúrgicos desde que haja produtos nacionais compatíveis ao pedido do profissional médico solicitante.
- Fornecimento de próteses e órteses importados;
- **DESPESAS DECORRENTES DE ATOS VOLUNTÁRIOS CONTRA A PRÓPRIA VIDA.**

## **6- ATENDIMENTO ATRAVÉS DO SUS (Sistema Único de Saúde)**

Os atendimentos médico/hospitalares ficam exclusivamente condicionados através da UNIMED OURINHOS e excepcionalmente ao Sistema Nacional UNIMED. Eventuais atendimentos através do SUS, estarão sujeitos à posterior cobrança, visto possibilidade do cruzamento de informações naquele órgão.

## **7- LESÕES E DOENÇAS PREEXISTENTES:**

Durante o período de 24(vinte e quatro) meses, contados da data da inclusão na UNIMED, se constatado o usuário ser portador ou sofredor de lesão ou doença preexistente, a UNIMED poderá suspender a cobertura, sem prejuízo do direito de pleitear o ressarcimento dos valores despendidos com o tratamento em decorrência da doença não informada.

## **8- PARTICIPAÇÃO PECUNIÁRIA**

- O reajuste da mensalidade ocorrerá na periodicidade legal, anualmente no mês de Maio, pelo índice negociado com a operadora contratada, UNIMED OURINHOS.
- Haverá a cobrança de co-participação equivalente a 30% sobre os valores das despesas decorrentes de consultas, exames básicos e exames especializados, que terão por base a Tabela da Associação Médica Brasileira.
- Atendimentos em ambiente hospitalar, seja pronto-socorro, internações clínicas ou cirúrgicas, **NÃO TERÃO CUSTOS.**
- Haverá também a cobrança de taxa de inscrição, para novas inclusões, de R\$ 60,00 por usuário inscrito no plano, de acordo com o contrato APAS Unimed.
- Tendo em vista a modalidade de contrato do tipo pré-pagamento, ajustado entre a APAS e UNIMED, **no caso de novos associados**, a APAS pagará antecipadamente à

UNIMED o valor da primeira mensalidade, ficando desta forma acumulado, o valor de uma mensalidade que será descontado em forma parcelada, acrescida do valor normal da mensalidade.

- A cobrança do valor da mensalidade APAS, será exclusivamente por meio de desconto no holerite do titular.
- A cobrança dos valores de coparticipação de uso médico, compras à prazo na farmácia Unimed, dentistas e outras despesas, serão cobradas através de débito automático na conta corrente do associado titular ou através de boleto bancário, acrescido de taxas bancárias e postais.

## **9. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- As autorizações para exames especializados, internações clínicas ou cirúrgicas (exceto emergenciais), dependerão do aval da Unimed Ourinhos, que os submeterão à avaliação do setor competente de auditoria, podendo sofrer demora para liberação de 1 (um) à 3 (três) dias úteis.
- Será imposta carência de reinclusão de 1(um) ano, considerando a data de pedido de exclusão da condição de associado APAS para o titular e dependentes.
- Mudança de endereço de residência: A mudança de endereço deverá ser prontamente comunicada à APAS-OURINHOS.
- Eventuais inadimplências na cobrança da mensalidade ou coparticipação, superior a 30 dias, a APAS suspenderá os convênios com a Farmácia Unimed, dentistas e óticas até a quitação dos débitos.
- Conteúdo apenas informativo, extraído do Contrato APAS/Associado, atualizado em Janeiro/16, sujeito à alterações futuras.